



**LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 02 DE JULHO DE 2025**

*“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO, conforme disposição da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Institucional de Educação em Tempo Integral, e da Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas de Educação em tempo integral no âmbito do Programa de Ensino em Tempo Integral.

**Parágrafo único** – A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da Instituição de Ensino e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

**I - Educação Integral:** concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões



constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

**II - Desenvolvimento Integral:** processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

**III - Acesso à Instituição de Ensino:** situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em Instituição de Ensino próxima à sua residência ou, quando necessário, em Instituição de Ensino para a qual lhe é disponibilizada;

**IV - Permanência na Instituição de Ensino:** situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades na Instituição de Ensino com a mitigação da infrequência, risco de abandono ao longo do ano letivo ou a evasão na transição entre os anos letivos;

**V - Tempo integral:** carga horária em que o estudante permanece na Instituição de Ensino ou em atividades educacionais por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**VI - Equidade educacional:** situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

**VII - Avaliação Institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral:** processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade da Instituição de Ensino a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à



tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e Instituição de Ensino de tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

**Art. 3º** A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, o Currículo e o Documento Curricular do Estado do Tocantins alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 4º** A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

**I** - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

**II** - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

**III** - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**IV** - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da Educação em Tempo Integral dos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

**V** - Prover as condições para a redução dos índices de evasão, abandono e de reprovação nas Instituições de Ensino;

**VI** - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

**VII** - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**VIII** - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**IX** - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;



**X** - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

**XI** - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Instituições de Ensino Municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão na Instituição de Ensino.

**Art. 5º** São Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral:

**I** - A expansão das matrículas em Instituição de Ensino em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

**II** - O currículo da Educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

**III** - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

**IV** - A constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

**V** - A melhoria da infraestrutura física das Instituições de Ensino, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade;



**VI** - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

**VII** - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

**VIII** - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

**IX** - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na Instituição de Ensino, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da Instituição de Ensino, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

**X** - A construção de arranjos locais de integração da Instituição de Ensino com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

**XI** - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

**XII** - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;



**XIII** - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

**XIV** - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

**XV** - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das Instituições e Sistemas de Ensino;

**XVI** - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

**XVII** - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das Instituições de Ensino e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.



**§ 2º** Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação utilizará ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Instituições de Ensino de Educação Básica – INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** As Instituições de Ensino que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

**I** - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

**II** - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Instituição de Ensino de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

**III** - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta Instituição de Ensino, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

**IV** - Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino;

**V** - Apontar os critérios de organização da Instituição de Ensino, especificando seu regime, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos,



avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 7º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da Instituição de Ensino, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação.

**Art. 8º** O currículo das Instituições de Ensino de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único** - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da Instituição de Ensino, com vistas à elaboração e execução do projeto de vida dos estudantes.

**Art. 9º** Os horários de funcionamento das Instituições de Ensino e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:



**I - Dos horários de funcionamento:**

**a)** O horário escolar será distribuído em turno ininterrupto (Escola em Tempo Integral), contemplando tanto a Base Nacional Comum quanto a Parte Diversificada. No turno regular de aulas (Escola Integral), serão ofertados os componentes da base comum, conforme a matriz curricular da etapa de ensino. Já no contraturno, serão oferecidas atividades complementares, que poderão ocorrer na própria escola, em outro espaço escolar (CMAC) e/ou em espaços não escolares, desde que articulados com os objetivos pedagógicos da instituição.

**b)** Horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

**c)** A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

**II - Da organização curricular:**

**a)** A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no DCT, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

**III - Da carga horária:**

**a)** carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCT.

**b)** carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCT somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

**c)** entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na Instituição de Ensino, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias ininterrupta ou trinta e cinco horas semanais.



**IV** - Do quadro curricular:

**a)** caberá a cada Instituição de Ensino, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no DCT alinhado a BNCC.

**b)** ao compor o quadro curricular, a Instituição de Ensino deverá prever as atividades complementares especificadas no Manual de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da Instituição de Ensino, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no inciso I do Art. 2º desta Lei.

**Art. 10** As matrículas nas atividades complementares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**I** - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares;

**II** - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

**III** - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria Instituição de Ensino;

**IV** - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;



**V** - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;

**VI** - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e EJA);

**VII** - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

**VIII** - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

**Art. 11** As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados, sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

**Art. 12** As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO.

**Art. 13** As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colinas do Tocantins -TO, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais fora, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural.



**Art. 14** A implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizada gradualmente, com objetivo de avaliar a viabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária da ampliação da jornada escolar nas unidades da rede municipal.

**Parágrafo único** - Para tanto poderão ser adotadas medidas excepcionais e temporárias, como a contratação de agentes temporários e a adaptação de espaços, respeitando-se os princípios legais e os limites orçamentários definidos na legislação vigente.

**Art. 15** Ficam criadas as funções temporárias de Agente da Educação Integral - AEI, para atuação nas Atividades Formativas previstas nesta Lei, como oficinas de esportes, cultura afro-indígena e cultura local, dança, música, teatro, educação patrimonial e ambiental, projeto de vida, multiletramento, tecnologia da informação e comunicação - TICs, entre outras.

**§1º** A contratação dos Agentes da Educação Integral será realizada em caráter temporário e excepcional, mediante processo seletivo simplificado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, por prazo determinado, conforme regulamentação municipal.

**§2º** Os Agentes da Educação Integral receberão remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) com os respectivos encargos previstos na legislação vigente, custeados com recursos do orçamento municipal.

**§3º** O número de vagas, a carga horária, os requisitos mínimos e os critérios de seleção dos Agentes da Educação Integral serão definidos em edital público específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** A contratação prevista neste artigo tem caráter excepcional e temporário, vinculada à implementação piloto da Política Municipal de Educação Integral, sem geração de vínculo efetivo ou direito à estabilidade.



**Art. 16** Os Agentes da Educação Integral participarão de ações de formação inicial e continuada, organizadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para atuação qualificada nas atividades formativas.

**Art. 17** As Instituições de Ensino Municipais de Educação de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 18** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins -TO, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, avaliação técnica e pedagógica da implementação da Política Municipal de Educação Integral, com base em indicadores de aprendizagem, equidade, permanência e satisfação da comunidade escolar.

**§1º** A avaliação considerará também os custos operacionais, o desempenho dos agentes envolvidos e a eficácia das atividades formativas.

**§2º** O relatório de avaliação será submetido ao Conselho Municipal de Educação e publicado no portal oficial da Prefeitura.

**Art. 20** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 21** A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno ou em tempo integral.

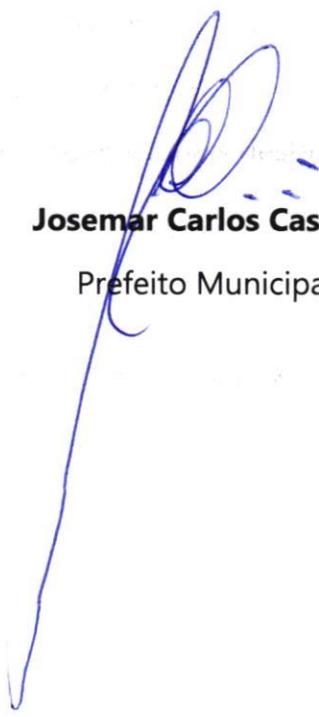


**Art. 22** A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares por meio de portarias, regulamentos ou manuais operacionais, com o objetivo de disciplinar a implementação das atividades formativas, o processo seletivo, os critérios de avaliação e demais aspectos operacionais desta Lei.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de julho de 2025.



**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

LEI 2042/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

